

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1999/2000, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DO OUTRO, A COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a indústria de Laticínios/Cooperativa, representada pelo seu Diretor Vice-Presidente, e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nesta empresa, excetuando-se as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de trabalho tem vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de Novembro de 1999 e terminando em 31 de Outubro de 2000, ficando estabelecida a data-base em 1º de Novembro.

CLÁUSULA TERCEIRA

REVISÃO/RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações, visando a revisão do presente instrumento no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste pacto.

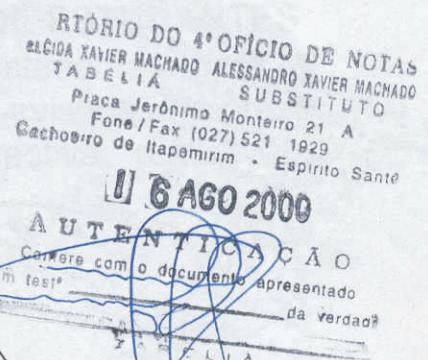
PARÁGRAFO ÚNICO

Comprometem-se as partes a retornar às negociações sociais em Novembro/2000, quando serão analisadas as cláusulas sociais e econômicas.

CLÁUSULA QUARTA

REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários dos trabalhadores em 1º de Maio de 2000, com a aplicação do percentual de 6% (seis por cento), correspondente ao período de 1º de Novembro de 1998 a 31 de Outubro de 1999, (sem efeitos retroativos), sobre os salários de Novembro de 1999, ficando garantido o direito de compensação das antecipações de aumento concedido, até 30 de Abril de 2000, ressalvadas as situações decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença normativa em julgado, nos termos da Instrução Normativa 04/TST, quitando-se qualquer resíduo.



CLÁUSULA QUINTA**PISO SALARIAL**

O piso salarial inicial da categoria profissional será a partir de 1º de Maio de 2000 estabelecido em R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), durante o contrato de experiência, e de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) como piso normativo da categoria, sem efeitos retroativos a Novembro/1999.

CLÁUSULA SEXTA**DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

Obriga-se a empresa a efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores, no mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA**COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A empresa complementará, do 16º ao 60º dia, os salários dos empregados afastados por motivo de doença profissional ou acidente de trabalho, desde que na data do afastamento contem com mais de 6 (seis) meses ininterruptos de trabalho na atual empresa e nas seguintes condições:

A) 90% (noventa por cento) da diferença entre o valor efetivo e comprovadamente percebido da previdência social e o que receberia como se estivesse em atividade, desde que na data do afastamento contem com até 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.

B) 100% (cem por cento) da diferença entre o valor efetivo e comprovadamente percebido da previdência social e o que receberia como se estivesse em atividade, desde que na data do afastamento contem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.

CLÁUSULA OITAVA**AFASTAMENTO/ACIDENTE/DOENÇA
PAGAMENTO INTEGRAL**

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º (décimo sexto) dia ao 60º (sexagésimo) dia, nos termos e garantias da Lei nº. 8.213/91.

CLÁUSULA NONA**ABONO FALTAS DE ESTUDANTES**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes para a realização de exames em geral, desde que sejam pré-avisadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva realização.



obrigando-se o empregado a comprovar sua participação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

VALE-TRANSPORTE

A empresa se obriga a conceder o vale-transporte para o trabalhador que perceber até 03 (três) salários mínimos legais, ficando o desconto limitado a 6% (seis por cento) do salário básico, nos termos da Lei n.º 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACESSO

DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá o livre acesso dos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 04 (quatro) dirigentes, para acompanhamento desta CCT, desde que pré-avisados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo local a ser visitado, dia e hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano de trabalho serão homologadas no Sindlaticínios/ES, na DT/ES, nas SubDRTs ou na Defensoria Pública, devendo a empresa apresentar todos os documentos necessários por lei, ficando as rescisões nas empresas à disposição do Sindicato Profissional, quando de suas visitas regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos e odontológicos, sendo vedada a recusa dos atestados expedidos pelo INSS/SUS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

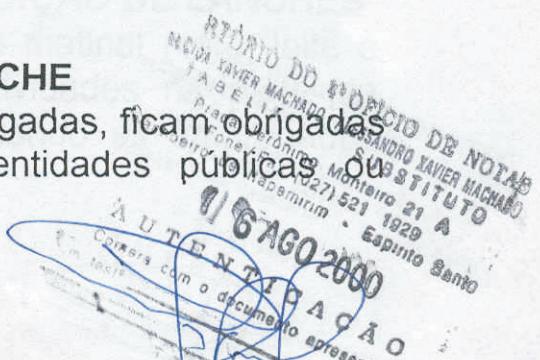
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LICENÇA

EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá uma licença remunerada de 45 (quarenta e cinco) dias para as suas empregadas que vierem a adotar menores de 01 (um) ano de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA AUXILIO-CRECHE

A empresa com mais de 25 (vinte e cinco) empregadas, ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas.



filantrópicas, de modo a abrigar os filhos com até 01 (um) ano de idade, de empregadas mães, cujo salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento integral das despesas, comprovadas, realizadas com alfabetização, obrigando-se a empresa a financiar o material escolar dos trabalhadores, mediante comprovação de matrícula, a partir do início do primeiro e segundo semestres de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa financiará o material escolar dos trabalhadores durante o primeiro grau, no início do ano letivo em escolas públicas, mediante comprovação de matrícula, para ser descontado em duas vezes, sem juros e correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

A empresa anotará nas carteiras de trabalho de seus empregados os percentuais percebidos a título de comissões.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA AUXÍLIO-FUNERAL

A empresa reembolsará, em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio-funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 03 (três) pisos salariais, isentando-se a empresa em caso de manter seguro de vida em grupo para seus funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de morte de dependente legal, as empresas concederão um empréstimo de 02 (dois) salários mínimos, a critério do empregado, descontado em até 03 (três) vezes, sem juros e correção monetária, podendo tais descontos serem efetuados inclusive na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

No caso de anotação do contrato de experiência, as empresas colocarão os documentos à disposição do Sindlaticínios/ES, quando de suas visitas regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A empresa se obriga ao fornecimento de lanche matinal (café, leite e pão) para os funcionários que iniciam suas atividades na parte da manhã, bem como a distribuição de lanche, quando os empregados trabalharem em regime extraordinário.

DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA ESTABILIDADE DE CIPEIRO

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado ocupante de cargo de representação sindical, bem como ao suplente da CIPA, desde o registro da candidatura, até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a percepção de gratificação de quebra de caixa aos empregados que exercem a função de caixa, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA FÉRIAS INICIO DO PERÍODO

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA TRANSFERÊNCIA

Fica garantido ao empregado transferido um período de estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, após a data de transferência, na forma do art. 469/CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

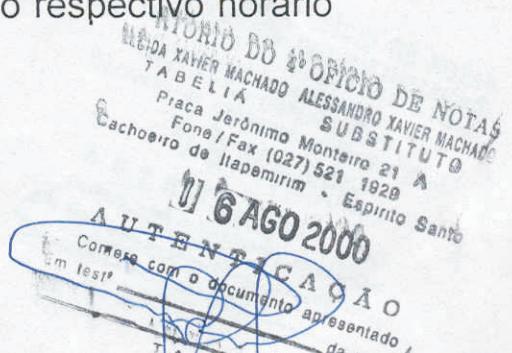
Na hipótese de transferência enquadrável no preceito de parágrafo terceiro do Art. 469, da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento), no Estado do Espírito Santo e, 35% (trinta e cinco por cento), fora do estado, a incidir sobre a remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A empresa liberará, a cada mês, 02 (dois) dirigentes sindicais, por um período de 03 (três) dias, em caráter alternativo e de rodízio, sem ônus para os mesmos, inclusive salariais, com conhecimento prévio das partes interessadas. Somente poderão dispor desta liberação os dirigentes regularmente eleitos para os atuais mandatos diretivos, até o término dos mandatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA CURSOS/CONGRESSOS

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por este acordo, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindlaticínios/ES e FIT/ES, não sofrerão os aludidos trabalhadores quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO

O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador dirigente sindical, sempre em entendimento com o Sindlaticínios/ES e a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração máxima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA CONVÊNIOS/SUPERMERCADO

A empresa que não possui supermercado ou convênios com supermercados concederá adiantamentos para os empregados horistas e mensalistas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu salário básico e até o dia 18 (dezoito) de cada mês, sendo o desconto efetuado no próprio mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa continuará a fornecer alimentação industrial, sendo que o percentual a ser descontado do empregado não deve ser maior que 11% (onze por cento) do salário mensal, devidamente corrigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Em caso de despedimento imotivado, os trabalhadores com mais de 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na empresa e com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) anos de idade, farão jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, devido em pecúnia.

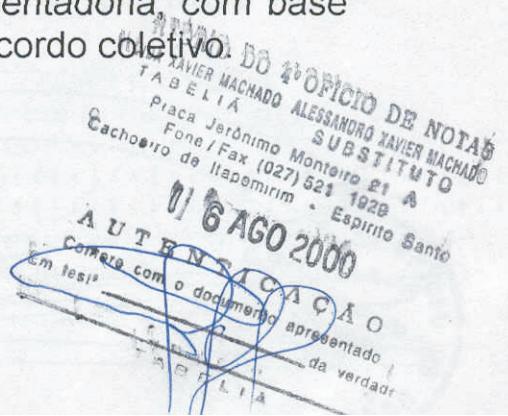
PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo disposto no caput desta cláusula cumprirão apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo indenizados pelos 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

REEMBOLSO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de 6 (seis) anos de serviços ininterruptos e a quem, concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço integral, as empresas reembolsarão as 12 (doze) contribuições previdênciárias devidas, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma do presente acordo coletivo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará o adicional referente ao trabalho noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, considerando-se como noturno aquele horário compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA HORAS EXTRAS

Em caso de prorrogação de jornada de trabalho, as primeiras horas serão acrescidas de um adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas subsequentes com um adicional de 80% (oitenta por cento) sempre sobre a hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA MULTA/VIOLAÇÃO ACORDO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por dia de descumprimento, considerando-se para tanto o número de empregados da empresa, multa essa a ser reajustada mensalmente pelo índice do IPC/FGV, ou outro indexador que venha substituí-lo, sem prejuízo de juros e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA JUÍZO/LEGITIMIDADE

As partes reconhecem o Judiciário Especializado do Trabalho como foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultante do presente instrumento, assim como a legitimidade processual da entidade sindical obreira, para atuar como substituto processual em nome da categoria, nas ações de cumprimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de Maio de 2000.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS
E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, DA PESCA, ALIMENTAR DE
CONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cooperativa de Laticínios Selita

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA.

REITORIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
ALESSANDRO XAVIER MACHADO
TABELIA
Praça Jerônimo Monteiro, 21-A
Fone/Fax (027) 521.1929
Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

16 AGO 2000
AUTENTICAÇÃO
Compro como documento apresentado
Em Itapemirim
da verdadeira
TESTEMUNHA

REITORIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Praça Jerônimo Monteiro, 21-A - Fone: (027) 521.1929
Reconhecido por: SAIWANHANA, (selo) firmado de
JOAO CARLOS LUCAS # * * * * *
CLEUSON REBELLO # * * * * *
Cachoeiro de Itapemirim, 16/08/2000 - 14:44
Em testemunha:
Cachoeiro de Itapemirim - ES

